

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FINANCEIROS, BOLSAS E FINANCIAMENTOS DA UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO**

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º. A Ugv - Centro Universitário, visando a permanência de seus acadêmicos de graduação e pós-graduação, desenvolve práticas de incentivo, de criação de bolsas e facilitação de financiamentos estudantis próprios, além de manter os programas governamentais, como Prouni e Fies, por meio de sua qualificação frente ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. A gestão do Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas de Estudos e de Financiamentos ficará a cargo da Central do Acadêmico e do Setor Financeiro, sendo o Setor Financeiro o responsável central da gestão, ouvida a Reitoria da Instituição.

Art. 3º. Os objetivos do Programa são:

- a) Proporcionar o acesso de estudantes carentes, ou com baixa renda aos cursos de graduação e pós-graduação da Ugv - Centro Universitário;
- b) Constituir políticas de inclusão social dentro da Instituição;
- c) Estimular o desenvolvimento pleno de sujeitos transformadores da realidade local, regional e nacional;
- d) Ampliar a procura por cursos de graduação e pós-graduação que servirão de modificadores da sociedade;
- e) Empreender o conhecimento de forma expansiva e igualitária, levando em consideração a formação de um profissional de excelência no mercado;
- f) Incentivar o desenvolvimento pleno dos discentes em todas suas frentes;
- g) Proporcionar a egressos, professores e demais funcionários o desenvolvimento pleno e continuado de sua formação;

- h) Manter a saúde financeira da instituição com o ingresso de novos alunos, bem como o desenvolvimento pleno conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 4º. O Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos, por meio de seus gestores, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos incentivos, bolsas e financiamento de que tratam este regulamento;
- b) Propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da Instituição, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
- c) Avaliar procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da Ugv - Centro Universitário e aos Mantenedores, para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução do próprio Programa;
- e) Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;
- f) Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;
- g) Dialogar com os coordenadores de cursos, apresentando o Plano Semestral do Programa, sempre os mantendo informados;
- h) Buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;
- i) Realizar o exame e avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio e previsto no PDI;
- j) Manter atualizada a lista dos acadêmicos beneficiários dos Programas, por meio de acompanhamento contínuo, com produção de relatórios;
- k) Divulgar os incentivos, bolsas e financiamentos presentes no Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÕES**

Art. 5º. O programa será dividido nas seguintes categorias, considerando as abrangências de cada uma delas:

- a) Bolsas de estudos;
- b) Incentivos financeiros;
- c) Financiamentos.

Art. 6º. São Bolsas de Estudos da Instituição:

- a) Programa Universidade para Todos (Prouni): Programa do Governo Federal que concede bolsas integrais ou parciais de estudo, conforme procedimento próprio realizado por meio de legislação específica a qual a Ugv - Centro Universitário se enquadra, tendo, no rol dos seus cursos de graduação, bolsas a serem preenchidas ao início de cada ano letivo;
- b) Bolsa Universitária: o acadêmico, semestralmente, poderá se inscrever para estagiar na Instituição, tendo o desconto em sua mensalidade relativa às horas de estágio, conciliando as teorias aprendidas em sala de aula com a prática efetiva nos setores em que desenvolverá suas atividades;
- c) Bolsa Universidade da Prefeitura: em parceria com a Prefeitura Municipal de União da Vitória, Paraná, o acadêmico participa de um processo seletivo para que possa concorrer a bolsas integrais, parciais, de forma anual, sendo que as mensalidades serão pagas pela prefeitura em forma de devolutiva de parte do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago pela Instituição;
- d) Bolsa Esporte: os acadêmicos que são atletas ranqueados em suas categorias, poderão se inscrever para que possam gozar de bolsas parciais durante a realização do seu curso;
- e) Bolsa Estágio CIEE: a partir do convênio realizado com a Central de Integração Empresa-Escola (CIEE) a instituição encaminha acadêmicos para

- a realização de estágios nas áreas do curso de graduação, ou pós-graduação;
- f) Bolsa de Monitoria: a partir das necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de processos próprios de seleção, os acadêmicos poderão se inscrever para o Programa de Monitoria Acadêmico-Científica da Instituição;
  - g) Bolsa de Iniciação Científica: por meio da participação de grupos de estudos, nas áreas de Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências da Saúde, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Ciências Agrárias.

Art. 7º. São Incentivos Financeiros da Instituição:

- a) Indicação de aluno: ao indicar pessoas para estudarem na Instituição, os acadêmicos a partir do terceiro período de curso, terão 5% (cinco por cento) de desconto por indicação, sendo de forma acumulativa até chegar a 100% (cem por cento);
- b) Pontualidade: os acadêmicos que pagarem suas mensalidades até dia sete de cada mês, terão 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade;
- c) Melhor aluno: os acadêmicos com maiores rendimentos em seus cursos, de forma semestral, receberão, descontos na mensalidade em conformidade com os parâmetros apresentados pelos gestores do programa;
- d) Desconto Familiar: acadêmicos com parentes em primeiro e segundo graus estudando na instituição terão descontos nas mensalidades;
- e) Funcionário e Professores: os funcionários e professores terão descontos nas mensalidades para estudarem na Instituição, em conformidade com o Regulamento de Capacitação Permanente da Instituição, tanto em cursos de graduação, como de pós-graduação;
- f) Programa Siga em Frente: prevê o desconto na mensalidade para formados em cursos Técnicos de nível médio nas áreas afins do curso de graduação.

Art. 8º. São Financiamentos da Instituição:

- a) Programa de Financiamento Estudantil (FIES): programa do Governo Federal, que financia dentro de prazos específicos, as mensalidades do curso, de forma parcial ou integral a partir de demandas próprias e regulações específicas do próprio Governo Federal, oferecido pela Instituição por manter um ótimo padrão de seu IGC;
- b) Mensalidade Flex: é um programa que tem por objetivo facilitar o pagamento das mensalidades dos novos acadêmicos, os quais, ao aderirem ao programa, poderão parcelar até 50% da sua mensalidade. O estudante pagará durante a realização do curso 50% do valor, após formado terá até cinco anos para pagar os outros 50%, sem juros.
- c) Programa Estude: prevê a redução de até 50% da semestralidade durante a realização do curso. Depois de formado, o acadêmico continuará quitando os outros 50% de acordo com o valor atualizado da mensalidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 9º. O Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos da Ugv Centro Universitário visa promover o acesso dos estudantes ao ensino superior e sua manutenção, principalmente daqueles com poucos recursos financeiros e de baixa renda.

Art. 10º. Para participação em cada uma das categorias, os acadêmicos deverão realizar o processo seletivo vestibular dentro das datas e prazos específicos, serem selecionadas e realizarem a matrícula com o devido pagamento desta para que se configurem como acadêmicos devidamente vinculados à Instituição e passem a frequentar as aulas.

Parágrafo Único: Salvo Prouni e FIES, que são programas do Governo Federal e dependem de estabelecimentos legais e processos estabelecidos pelo próprio Governo, sendo seguido, pela Instituição os parâmetros, datas e procedimentos em conformidade com a legislação vigente para tal fim.

Art. 11. Para inserção em cada categoria do Programa, serão lançados editais próprios coordenados e organizados pela Gestão do programa, levando em consideração os seguintes requisitos fundamentais:

- a) Comprovação de renda bruta familiar per capita, a partir das solicitações presentes nos editais, de forma semestral que não ultrapasse a dois salários mínimos;
- b) Matrícula no curso em que deseja cursar, efetivada e paga;
- c) Não acumular bolsa, financiamento ou incentivos, exceto o bolsa indicação, que pode ser acumulativo.

§ 1º. Os processos para Prouni e Fies não levam em consideração as alíneas deste Artigo.

§ 2º. Algumas categorias levarão em consideração seus Editais próprios, não seguindo necessariamente o que prevê as alíneas deste Artigo, por serem categorias mais específicas.

§ 3º. Caso o aluno esteja enquadrado em alguma categoria e se inscreva para seleção de bolsa de iniciação científica, em conformidade com as regras próprias da categoria, com base no Regulamento Interno do Programa de Iniciação Científica da Ugv - Centro Universitário, este poderá acumular benefício.

Art. 12. Em caso de reprovação os acadêmicos beneficiados pelo Programa poderão perder o benefício, dependendo da categoria e do que está previsto no edital específico.

§ 1º. Prouni e Fies seguirão os procedimentos determinados pelo Governo Federal.

§ 2º. Alunos com até duas dependências não perderão o benefício, salvo decisão da Comissão Gestora do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS NORMAS DAS CATEGORIAS**

Art. 13. Para as bolsas de estudo será seguido o que prevê o *caput* dos Artigos 9º, 10º e 11 do presente Regulamento Interno, incluindo os parágrafos.

Art. 14. Para os financiamentos serão seguidos procedimentos próprios, especificados em edital, sendo obrigatório a apresentação de um fiador em conformidade com a legislação vigente e em conformidade com as políticas financeiras da Instituição e sua mantenedora.

Art. 15. Para os incentivos será seguido procedimentos próprios, especificados em edital e levando em consideração o que é previsto no *caput* dos Artigos 9º, 10º e 11 do presente Regulamento Interno, incluindo os parágrafos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Programa, ouvida a Direção Geral da Instituição.

Art. 17. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo disposições ao contrário.



Prof. Mateus Cassol Tagliani  
**VICE-REITOR**